



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA AO PROJETO DE LEI N.º 163/2004

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 163/2004, de autoria do Prefeito Municipal, que *“Autoriza a Prefeitura Municipal de Indianópolis a alienar, em hasta pública, os veículos que menciona.”*, contém 4 (quatro) artigos, sendo que o 1º autoriza o Município alienar os veículos ali relacionados, o 2º dispõe sobre formação de Comissão para avaliação, o 3º prevê a realização de hasta pública e o 4º que contém cláusula de vigência.

Este é em síntese o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos regimentais, o presente projeto de lei foi encaminhado regimentalmente a essa Comissão para emissão de parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.

A alienação de bens móveis, independe de autorização legislativa, eis que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 92, inciso II assim determina:

Art. 92 – A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I.....

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação , dispensada esta nos seguintes casos:

Nesse mesmo diapasão, a Lei n.º 8666/93, em seu artigo 17, inciso II determina o mesmo procedimento a ser observado pelos entes da Federação.

Temos pois que, para a alienação de bens móveis, é necessário tão somente avaliação prévia e licitação, não sendo exigido autorização legislativa que somente será devida quando se tratar de bens imóveis (art. 92, I da LOM) e art. 17, I da Lei 8.666/93).



# Comissão de Legislação, Justiça e Redação



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, e a despeito da desnecessidade de autorização legislativa, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 163/2004, não apresentando qualquer impedimento legal à sua tramitação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2004.

Leonardo Costa de Almeida

Relator

Clodoaldo José Borges

Presidente

Wanderley Pereira de Faria

Membro

Aprovado em 19/4/04  
por unanimidade dos presentes  
CL  
Presidente da Câmara